



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO BÁSICO

1.0 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme as especificações constantes nos projetos básicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram este processo.

DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE
Contratação de empresa de engenharia para implementação de pavimentação e recapeamento em diversas ruas do Município de Nova Cruz/RN (Convenio 947000 MCIDADES).	SERVIÇO	1,00

A contratação contempla todos os serviços e fornecimentos necessários à perfeita execução da obra, incluindo, mas não se limitando a:

- Limpeza e preparação do terreno;
- Execução de base e sub-base;
- Aplicação de concreto asfáltico com camada de binder e camada de rolamento;
- Imprimadura e pintura de ligação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Regularização de greide e compactação;
- Sinalização viária horizontal e vertical;
- Serviços de drenagem superficial (sarjetas, meios-fios e bocas de lobo, quando previstos);
- Transporte de materiais, insumos e resíduos;
- Fornecimento de materiais e mão de obra qualificada;
- Equipamentos e ferramentas adequadas;
- Medição e controle tecnológico dos materiais e serviços aplicados;
- Atendimento ao cronograma físico-financeiro aprovado.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, com as orientações dos órgãos de controle (TCU, CGU, MP) e conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução será contratada pelo regime de empreitada por preço global, com fiscalização da Administração Pública, sendo vedada qualquer alteração do objeto contratual sem a devida formalização legal.

1.1 ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.372.460,47 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), devidamente embasado em planilha detalhada constante do Projeto Básico.

2.0 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura viária do Município de Nova Cruz/RN, com o intuito de proporcionar maior qualidade de vida à população, promovendo o acesso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

adequado às vias urbanas, a valorização dos imóveis, o fortalecimento da economia local e a garantia de mobilidade urbana segura e eficiente.

Diversas ruas do município encontram-se atualmente em situação precária, com ausência de pavimentação ou degradação do revestimento existente, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, comprometendo o escoamento das águas pluviais e elevando os riscos de acidentes. Além disso, tais condições afetam diretamente o acesso da população a serviços públicos essenciais como saúde, educação, segurança e transporte.

Nesse sentido, a pavimentação asfáltica prevista no projeto visa:

- Corrigir e adequar as condições de trafegabilidade;
- Atender à demanda da população local;
- Promover a segurança viária;
- Reduzir os custos com manutenção de vias e veículos;
- Estimular o desenvolvimento urbano e social da região;
- Prevenir alagamentos e erosões nas vias públicas.

A escolha pela contratação de empresa especializada em obras de engenharia, por meio de processo licitatório, segue os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, legalidade e interesse público, consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

O objetivo central da presente contratação é garantir a execução de obra pública de relevante interesse coletivo, com base em projeto técnico previamente elaborado e aprovado, contendo todos os documentos exigidos para assegurar transparência, controle e fiscalização durante a sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.0 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 – Classificação do Objeto

O objeto da presente contratação é classificado como obra de engenharia, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define obra como:

“toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.”

Trata-se especificamente da implantação de pavimentação em vias públicas, envolvendo execução de base, sub-base, revestimento asfáltico com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas camadas de binder e rolamento, conforme detalhado no projeto básico e na planilha orçamentária anexa.

A natureza do objeto demanda a contratação de empresa especializada na execução de obras viárias, com capacidade técnica operacional e responsabilidade técnica registrada junto ao CREA, compatível com o escopo e a complexidade da intervenção proposta.

3.2 – Forma de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, com disputa aberta, nos termos dos arts. 28, inciso II, alínea “a”, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado da contratação que supera o limite definido para outras modalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

O critério de menor preço global é o mais adequado diante da existência de projeto completo e orçamento previamente detalhado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas das licitantes e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Será adotado o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em que o contratado se obriga a realizar o objeto da contratação por preço certo e total, englobando todas as despesas diretas e indiretas relativas à obra.

Este formato assegura maior controle financeiro, previsibilidade orçamentária, redução de riscos e mitigação da necessidade de aditivos contratuais, garantindo a eficiência na execução e a transparência na gestão dos recursos públicos.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão comprovar, obrigatoriamente, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto nos arts. 67 a 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação. A comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos:

4.1 Habilitação Jurídica

Deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- b) Comprovação de inscrição do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações, ata da eleição da diretoria em exercício;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência do art. 27 da Lei nº 12.440/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio do empresário;
- b) 2 Últimos Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Qualificação Técnica e Operacional

A qualificação técnico e operacional deverá ser comprovada mediante:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, com qualidade e desempenho satisfatório, obras de natureza semelhante ao objeto da licitação, com quantidade mínima conforme serviço relevante no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	BASE	UND	PERC. %	QUANT.
1.3.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA	1.493,59	M3	50%	746,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

	DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.				
1.3.7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	1.493,59	M3	50%	746,79

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d) Prova do Registro e/ou Inscrição da Empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) na área de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. Para os fins de contratação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto no Conselho do Estado do Rio Grande do Norte, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997, quando for o caso;

e) A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita:

l) no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

II) no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho (com firma reconhecida das partes) ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e,

III) no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, como também por meio de contrato de prestação de serviços técnico-profissionais correspondentes à sua especialidade (com firma reconhecida das partes), firmado entre a empresa licitante e o profissional, haja visto disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário.

f) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

g) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto dessa Concorrência Eletrônica.

h) Apresentação de Plano de Trabalho detalhado, com cronograma físico de execução, alocação de mão de obra e equipamentos, compatível com a realidade do projeto básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- i) Licença de Operação de Usina de Asfalto para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), emitida por órgão ambiental competente situado no Estado do Rio Grande do Norte, em vigor; se a usina não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada em cartório, devendo a mesma ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF);
- j) Apresentação de declaração de visita técnica ou declaração de responsabilidade por não visitar o local da futura obra;

4.5 Outros Documentos – Declarações Obrigatórias

Além dos documentos mencionados nos subitens anteriores, as licitantes deverão apresentar, no momento da habilitação, as seguintes declarações obrigatórias, sob as penas da lei, conforme exigido pela legislação vigente e consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

De acordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar declaração de que, até a data da apresentação da proposta, não ocorreu nenhum fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

✂ TCU: Acórdão nº 2.261/2010 – Plenário

II – Declaração de Idoneidade

Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

✂ TCU: Acórdão nº 1.580/2008 – Plenário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

III – Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável subsidiariamente, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021), a empresa deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

✂ TCU: Acórdão nº 1.807/2014 – Plenário

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Nos termos da Instrução Normativa nº 2/2016 da SLTI/MP, a licitante deverá apresentar declaração de que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem fraude ou conluio com outros participantes.

✂ TCU: Acórdão nº 1.077/2019 – Plenário

V – Declaração de Concordância com os Termos do Edital

Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento e concorda com as exigências do edital, do Termo de Referência e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.

VI – Declaração de Enquadramento no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)

Para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

VII – Declaração de que não Incorre em Impedimento Legal

Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à vedação de participação de empresas impedidas, inidôneas ou cujos dirigentes estejam impedidos de contratar com o poder público.

✍ TCU: Acórdão nº 2.489/2017 – Plenário

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Forma de Execução

A execução do objeto será indireta, mediante contratação de pessoa jurídica especializada para realização integral das obras de implantação de pavimentação em vias públicas no Município de Nova Cruz/RN. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, as normas da ABNT aplicáveis, e as diretrizes da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

A obra compreenderá os seguintes serviços, entre outros: escavações, terraplenagem, base, sub-base, imprimação, aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas camadas de binder e rolamento, construção de meios-fios e sarjetas, drenagem superficial, e sinalização viária horizontal.

Todos os serviços deverão ser executados com materiais novos, de primeira qualidade, por mão de obra qualificada e com garantia de desempenho conforme as normas técnicas vigentes.

5.2 – Regime de Execução Contratual

O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

regime, a contratada se obriga à entrega da obra completamente finalizada, conforme os parâmetros definidos pela Administração Pública, por um preço certo e total.

Tal regime se justifica pela existência de projeto completo, orçamento detalhado com composições de custos unitários, cronograma de desembolso e planejamento físico-financeiro, o que permite maior controle por parte da Administração, previsibilidade orçamentária, minimização de aditivos e garantia de maior economicidade e celeridade na contratação.

5.3 – Condição de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais, com base na execução efetiva dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização municipal. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao percentual executado e aprovado, juntamente com relatório fotográfico e demais documentos exigidos em contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da medição, conforme o art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais atrasos na execução, inadimplementos fiscais ou descumprimentos contratuais poderão suspender ou reter os pagamentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O valor total da obra deverá estar incluso em dotação orçamentária própria e os recursos serão oriundos de repasses estaduais, federais e/ou contrapartida municipal, conforme descrito nos documentos do processo licitatório.

6.0 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

A presente contratação deverá observar, em todas as fases da execução da obra, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

“As licitações deverão observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, podendo conter exigências de sustentabilidade ambiental, social e econômica, consideradas, especialmente:

- I – a menor geração de resíduos na execução do objeto;*
- II – a redução da emissão de gases de efeito estufa;*
- III – a maior eficiência energética e hídrica;*
- IV – a maior durabilidade e possibilidade de manutenção e reparo dos bens;*
- V – a utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- VI – a utilização de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou atóxicos.”*

Com base nessa diretriz legal, a empresa contratada deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes práticas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6.1 Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC)

- Implantar plano de gerenciamento de resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Garantir a separação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos recicláveis e não recicláveis;
- Destinar os resíduos Classe A (entulhos de concreto, tijolos, cerâmicas) prioritariamente para reuso na própria obra ou em obras públicas locais;
- Apresentar comprovantes de destinação final ambientalmente adequada emitidos por empresas licenciadas ou cooperativas habilitadas.

6.2 Eficiência no Uso de Recursos Naturais

- Adotar sistemas de uso racional de água, como reaproveitamento de águas pluviais ou redutores de vazão em equipamentos sanitários, sempre que viável tecnicamente;
- Priorizar o uso de materiais com maior vida útil e menor manutenção futura, como esquadrias com proteção anticorrosiva e pinturas atóxicas;
- Utilizar lâmpadas LED de baixo consumo e prever circuitos elétricos que permitam eficiência no consumo de energia.

6.3 Redução da Pegada de Carbono e Emissões

- Priorizar empresas e fornecedores locais para reduzir o impacto de transporte;
- Promover a logística de entrega de insumos em menor quantidade de viagens;
- Evitar o uso de materiais que resultem em altas emissões de CO₂ em sua cadeia de produção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6.4 Inclusão Social e Desenvolvimento Local

- Incentivar a contratação de mão de obra local, inclusive com ações afirmativas de capacitação, respeitando a legislação trabalhista e os direitos humanos;
- Priorizar a contratação de cooperativas locais de catadores ou empresas de reciclagem da região para a destinação dos resíduos recicláveis.

6.5 Planejamento Sustentável do Canteiro de Obras

- Garantir condições adequadas de higiene, segurança e conforto para os trabalhadores;
- Instalar banheiros, vestiários e áreas de descanso conforme as NRs 18 e 24 do Ministério do Trabalho;
- Evitar alagamentos, descarte de efluentes e degradação do solo local.

Observação: A contratada deverá apresentar declaração de compromisso com a adoção das práticas acima e comprovar documentalmente as ações implantadas ao longo da execução da obra, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, na qualidade de contratante e gestora da execução contratual, assumirá as seguintes obrigações, com vistas ao cumprimento do interesse público, à boa-fé contratual e à eficiência na execução do objeto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.1 Disponibilização de Documentos e Informações Técnicas

A Administração deverá fornecer à empresa contratada, antes do início dos serviços, toda a documentação necessária para a perfeita compreensão e execução do objeto, incluindo:

- Projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e de cálculo;
- Planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;
- Licenças, autorizações e demais documentos expedidos por órgãos externos, quando de responsabilidade da Administração;
- Ato formal de autorização para início da execução (Ordem de Serviço).

7.2 Fiscalização da Execução Contratual

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente fiscal(is) de contrato, com competência técnica compatível com o objeto, para acompanhar, supervisionar, registrar e atestar a execução da obra, incluindo:

- Vistorias de campo e registros em diário de obras;
- Conferência de materiais, medições, etapas e conformidade técnica dos serviços executados;
- Atestação de boletins de medição para liberação de pagamentos;
- Emissão de notificações e orientações técnicas durante a execução.

Obs.: A ausência ou ineficiência da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, mas configura falha administrativa passível de apuração interna.

7.3 Análise e Aprovação de Documentos Técnicos

Compete à Administração:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Analisar e aprovar os planos de trabalho, cronogramas detalhados, planos de segurança e gerenciamento de resíduos apresentados pela contratada;
- Solicitar ajustes ou complementações documentais dentro de prazos razoáveis e definidos em contrato;
- Atestar a conformidade das etapas para efeito de liberação de pagamento ou aplicação de penalidades.

7.4 Pagamento

Efetuar o pagamento dos serviços devidamente atestados:

- Por medição mensal, conforme o cronograma físico-financeiro da obra;

7.5 Recebimento da Obra

A Administração deverá:

- Realizar o recebimento provisório da obra, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços e a entrega de toda a documentação exigida;
- Acompanhar o prazo de observação técnica e, não havendo pendências, efetuar o recebimento definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade observada durante o prazo de garantia.

7.6 Comunicação Oficial e Gestão Contratual

- Emitir todas as ordens de serviço, notificações, autorizações, suspensões, aprovações ou recusas de forma escrita e motivada, garantindo transparência e segurança jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Gerenciar o contrato com base em sistema de controle administrativo, zelando pelo cumprimento de prazos, valores, cronogramas e metas estabelecidas.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, na qualidade de responsável pela execução integral do objeto licitado, se obriga a observar fielmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nos projetos e memoriais técnicos, bem como nas normas legais, técnicas e ambientais aplicáveis, assumindo, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Execução Técnica Integral do Objeto

Executar todas as etapas da obra de Contratação de empresa de engenharia para implementação de pavimentação e recapeamento em diversas ruas do Município de Nova Cruz/RN conforme os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais anexos do processo licitatório.

b) Responsabilidade Técnica

Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais legalmente habilitados junto ao CREA ou CAU, que responderão pela execução da obra durante todo o período contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

c) Mobilização e Planejamento

Apresentar previamente ao início dos serviços:

- **Plano de Execução da Obra**, com detalhamento de fases e frentes de serviço;
- **Plano de Mobilização de Equipamentos e Recursos Humanos**, compatível com o cronograma;
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- **Plano de Segurança do Trabalho**, conforme NRs do Ministério do Trabalho.

d) Mão de Obra e Equipamentos

Providenciar, às suas expensas, toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e logística necessários à fiel execução do objeto, devendo manter equipe mínima compatível com o cronograma e assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios.

e) Qualidade e Normas Técnicas

Observar rigorosamente as normas da ABNT, boas práticas da engenharia civil, arquitetura e construção civil, especialmente a NBR 15.575, bem como os regulamentos municipais, estaduais e federais pertinentes à construção de unidades habitacionais e infraestrutura urbana.

f) Licenças e Autorizações

Providenciar, sempre que necessário e quando não for obrigação da Administração, as licenças e autorizações técnicas, ambientais ou operacionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

indispensáveis à execução da obra, bem como cumprir exigências dos órgãos fiscalizadores.

g) Preservação do Meio Ambiente

Executar a obra com responsabilidade socioambiental, observando os critérios de sustentabilidade descritos neste Termo de Referência e adotando práticas de redução de resíduos, reaproveitamento de materiais e uso de recursos de forma racional.

h) Condições de Trabalho e Segurança

Assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e conforto aos trabalhadores, com instalação de canteiro de obras conforme as Normas Regulamentadoras nº 18, 24 e 35, disponibilizando sanitários, áreas de descanso, refeitório e abrigo para materiais.

i) Visita Técnica Obrigatória

Realizar visita técnica da obra antes da apresentação da proposta, a fim de conhecer as condições físicas, logísticas, de acesso e demais peculiaridades que possam influenciar a execução contratual.

j) Medições e Boletins

Apresentar boletins de medição física-financeira conforme execução dos serviços, de acordo com modelo padrão fornecido pela Administração, para fins de verificação e liberação de pagamento.

k) Responsabilidade por Danos e Sinistros

Responder integralmente por qualquer dano causado a bens públicos ou de terceiros, em decorrência de atos omissivos ou comissivos da contratada ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

de seus prepostos, devendo ressarcir integralmente a Administração quando houver prejuízo.

l) Garantia da Obra

Prestar garantia mínima legal de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, cobrindo eventuais vícios ocultos ou defeitos de construção que comprometam a solidez e a segurança da edificação.

m) Comunicação e Cooperação com a Fiscalização

Cooperar com a fiscalização designada pela Administração, atendendo às solicitações, emitindo relatórios, esclarecimentos e correções exigidas. A negativa ou resistência à fiscalização poderá configurar infração contratual.

9.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Possibilidade de Subcontratação Parcial

Nos termos do disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e restrita a atividades acessórias, secundárias ou de apoio, que não comprometam a integridade, a segurança estrutural ou a qualidade da obra contratada.

A autorização deverá ser formal e expressa, mediante requerimento da contratada, acompanhado da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

Base Legal: Art. 122 da Lei nº
14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

“É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que prevista no edital e no contrato e previamente autorizada pela Administração, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.”

9.2 Limite da Subcontratação

A subcontratação, quando autorizada, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total contratado, observando-se o seguinte:

- A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, demonstrada por meio de atestados técnicos e registro profissional competente (ART/RRT);
- A subcontratada não poderá figurar entre os impedidos de contratar com o Poder Público, nem apresentar qualquer sanção administrativa vigente;
- A subcontratação não pode comprometer a uniformidade da fiscalização, o controle de qualidade da obra e a rastreabilidade da responsabilidade técnica.

Jurisprudência TCU:
O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido a legalidade da limitação de subcontratação a até 30% do valor contratual, e a vedação à subcontratação da parcela principal do objeto. (Acórdão TCU nº 1.061/2014 – Plenário; Acórdão nº 3.034/2016 – Plenário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.3 Vedações Expressas à Subcontratação

É vedada a subcontratação, ainda que parcial, nas seguintes hipóteses:

- De atividades técnicas principais e estruturantes do objeto, tais como: fundações, estrutura, alvenaria principal, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas de base, bem como elementos críticos de segurança e habitabilidade;
- De empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da contratada, quando configurar tentativa de burla à competitividade ou à regra da contratação direta;
- Para empresas que estejam impedidas de contratar com o poder público, inscritas no CEIS ou no CNEP;
- Quando a subcontratação puder caracterizar agenciamento irregular, locação de mão de obra ou mera intermediação de serviços sem a transferência da responsabilidade técnica efetiva.

9.4 Responsabilidade da Contratada

Mesmo que autorizada, a subcontratação não exime a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- Responsabilidade técnica plena perante o CREA/CAU e demais órgãos fiscalizadores;
- Responsabilidade civil, administrativa e trabalhista pelos atos de seus prepostos e da empresa subcontratada;
- Coordenação, supervisão e fiscalização direta sobre os serviços executados pela subcontratada;
- Garantia da observância das normas técnicas e de segurança, bem como da qualidade final da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Responsabilidade solidária: A contratada será solidariamente responsável por todo e qualquer ato ou omissão da empresa subcontratada que venha a causar prejuízo à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

9.5 Procedimento para Solicitação de Subcontratação

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente e previamente, apresentar:

- Requerimento formal de subcontratação, com a devida justificativa técnica;
- Documentação completa da empresa subcontratada, incluindo:
 - Contrato social e CNPJ;
 - Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
 - Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - ART ou RRT específica da atividade a ser desempenhada;
 - Declaração expressa de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

A autorização será concedida mediante análise técnica e jurídica, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser condicionada à assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Responsabilidade específico.

9.6 Fiscalização da Subcontratação

A Administração fiscalizará diretamente a atuação da subcontratada, podendo:

- Exigir acesso à obra, documentos e registros técnicos da subcontratada;
- Aplicar sanções à contratada em caso de descumprimento das condições da subcontratação autorizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Determinar a substituição da subcontratada em caso de ineficiência, risco à qualidade, ou descumprimento das normas técnicas e contratuais.

10.0 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Designação Formal dos Agentes de Fiscalização e Gestão

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública designará, antes do início da execução contratual, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, por meio de ato administrativo formal, com publicação oficial.

A equipe de acompanhamento contratual será composta por:

- **Gestor do contrato:** responsável pela supervisão administrativa geral, interlocução com a contratada, gestão documental e análise de pleitos.
- **Fiscal técnico da obra:** profissional legalmente habilitado (engenheiro ou arquiteto) com atribuições para fiscalizar tecnicamente os serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro e especificações técnicas.
- **Fiscal de apoio ou setorial** (se necessário): designado para acompanhar aspectos específicos como segurança do trabalho, meio ambiente, sustentabilidade ou apoio logístico.

10.2 Competência e Atribuições dos Fiscais

Os fiscais designados deverão cumprir as atribuições estabelecidas no contrato e observar as orientações contidas no Manual de Gestão e Fiscalização da Administração (se houver), devendo:

- Acompanhar, registrar e relatar à Administração o andamento da obra, por meio de boletins, relatórios técnicos e diário de obras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e das metas pactuadas;
- Conferir a conformidade dos materiais e serviços com as normas da ABNT, projetos executivos, memoriais descritivos e composições orçamentárias;
- Emitir notificações à contratada em caso de não conformidade, atraso, deficiência técnica ou inexecução contratual parcial;
- Atuar de forma preventiva, orientando tecnicamente e buscando a regularização espontânea de eventuais falhas;
- Atuar em conjunto com o gestor do contrato nos procedimentos de atesto das medições, liberação de pagamentos e aplicação de sanções, quando cabíveis.

Importante: A ausência ou falha da fiscalização não exime a contratada de suas obrigações legais, contratuais e técnicas, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Requisitos Técnicos da Fiscalização

A fiscalização da obra deverá atender aos seguintes princípios:

- **Segurança técnica da execução:** observando normas da engenharia civil, NR-18, NR-35 e demais regulamentos do Ministério do Trabalho;
- **Rastreabilidade documental:** manutenção organizada de relatórios, medições, ordens de serviço, atas de reuniões e registros fotográficos;
- **Imparcialidade e impessoalidade:** atuação com base em critérios técnicos e legais, vedada a influência político-partidária ou pessoal;
- **Responsabilidade técnica:** os fiscais com atribuições técnicas devem estar devidamente registrados em seus conselhos de classe (CREA ou CAU) e emitir, quando exigido, ART ou RRT de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.4 Diário de Obras e Relatórios de Acompanhamento

Será de uso obrigatório o Diário de Obras, no qual serão registrados:

- Dados diários de mão de obra, equipamentos, insumos e frentes de serviço;
- Ocorrências relevantes, acidentes, visitas técnicas e vistorias;
- Determinações do fiscal e respostas da contratada;
- Condições climáticas que afetem a execução.

Além disso, o fiscal deverá elaborar Relatórios Periódicos de Acompanhamento, com periodicidade mínima mensal, subsidiando a tomada de decisões pela Administração.

10.5 Atesto e Liberação de Pagamento

Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante atesto formal da fiscalização técnica, após verificação da execução satisfatória dos serviços correspondentes à medição apresentada, com respaldo no cronograma físico-financeiro e na planilha de custos aprovada.

O fiscal deverá verificar:

- Conformidade técnica da etapa executada;
- Compatibilidade de quantidades e qualidade com a medição;
- Existência de documentação de suporte (ARTs, notas fiscais, relatórios fotográficos);
- Eventuais pendências técnicas ou de regularidade que justifiquem retenção ou glosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.6 Comunicação e Registro das Interações

Toda a comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser feita por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sendo registrada no processo administrativo correspondente.

Reuniões de acompanhamento deverão ser documentadas por meio de atas, relatórios e registros visuais.

11.0 - DO PAGAMENTO

11.1 Condições Gerais

O pagamento à empresa contratada será realizado mediante apresentação das medições mensais de execução, devidamente atestadas pela fiscalização da obra, de acordo com os quantitativos efetivamente executados, nos termos do cronograma físico-financeiro aprovado, com base nos preços constantes da planilha orçamentária e nas composições que integram o Projeto Básico.

As medições deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, e os pagamentos deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto definitivo e da regular apresentação da nota fiscal eletrônica e da comprovação das obrigações fiscais e trabalhistas.

11.2 Condições para Liberação dos Pagamentos

São condições indispensáveis para a liberação de qualquer parcela de pagamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Atesto formal da fiscalização técnica quanto à execução satisfatória da medição apresentada;
- Apresentação de nota fiscal eletrônica compatível com o valor medido;
- Prova de regularidade com:
 - INSS (CND ou CPD-EN),
 - FGTS (CRF),
 - Receita Federal e Dívida Ativa da União,
 - Certidão Trabalhista (CNDT),
 - Certidões de débitos municipais e estaduais;
- Apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas da contratada e das subcontratadas, quando houver;
- Comprovação da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra alocada na obra, inclusive mediante apresentação da GFIP e folha de pagamento correspondente ao período.

11.3 Penalidade por Atraso de Pagamento

Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento sem justificativa formal por parte da Administração, a contratada poderá pleitear:

- **Reajuste proporcional ao tempo de atraso**, com base na variação do índice de correção contratual (ex.: INCC/FGV);
- **Suspensão da execução dos serviços**, após notificação prévia com prazo mínimo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **Rescisão contratual motivada por inadimplemento da Administração**, com indenização dos danos comprovados, conforme art. 137, §1º, da referida lei.

12.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

12.1 Garantia de Execução Contratual

Conforme estabelece o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada, como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

12.2 Modalidades Admitidas para a Garantia de Execução

A contratada poderá optar, a seu critério, por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**

II – **Seguro-garantia**, que deverá prever cláusula de renovação automática, cobertura para riscos técnicos e inadimplementos, além de não conter cláusulas de denúncia unilateral;

III – **Fiança bancária**, com cláusula de execução imediata, emitida por instituição financeira regularmente autorizada.

A garantia de execução deverá ter vigência igual ou superior ao prazo do contrato, abrangendo eventuais prorrogações e o período de garantia técnica da obra, quando aplicável.

12.3 Garantia de Participação na Licitação

Nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como condição para a participação na presente licitação, a prestação de garantia de participação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no edital do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

A garantia de participação tem por finalidade assegurar o compromisso do licitante com as condições do edital e proteger a Administração Pública contra desistências infundadas ou condutas temerárias durante o processo licitatório.

A garantia de participação deverá ser apresentada no momento da habilitação e poderá ser prestada por qualquer das formas previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, conforme regulamentação da Administração;

II – **Seguro-garantia**, com validade mínima até a assinatura do contrato;

III – **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

A devolução da garantia de participação será realizada:

- Aos licitantes não classificados: após a divulgação do julgamento;
- Aos classificados: após a assinatura do contrato pela empresa vencedora;
- Ao licitante vencedor: mediante substituição pela garantia de execução do contrato, se for o caso.

O não fornecimento da garantia de participação, nos termos e prazos do edital, implicará a inabilitação do licitante.

12.4 Garantia Adicional em Caso de Aditivos Contratuais

Nos termos do art. 125, §5º da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração contratual que implique aumento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado e a contratada não concorde com a repactuação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

do equilíbrio econômico-financeiro, poderá a Administração exigir garantia adicional proporcional ao valor acrescido.

12.5 Execução da Garantia

A garantia de execução poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração Pública nos seguintes casos:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, técnicas, legais ou regulamentares;
- Abandono de obra ou paralisação injustificada;
- Falência, dissolução ou recuperação judicial da contratada;
- Danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

A execução da garantia será precedida de notificação formal, com prazo razoável para manifestação da contratada, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Reposição da Garantia Executada

Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, a contratada deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação expedida pela Administração, nos termos do art. 99, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento à recomposição no prazo estipulado poderá ensejar:

- Suspensão da execução contratual;
- Aplicação de penalidades;
- Rescisão unilateral do contrato, com base no art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aplicabilidade das Sanções

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, sempre que incorrer em inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, bem como por prática de atos que prejudiquem o interesse público, fraudes contratuais, entre outras condutas lesivas.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2 Tipos de Sanções Previstas

As sanções passíveis de aplicação são:

I – Advertência:

Para infrações formais ou de menor gravidade, com caráter educativo, desde que não haja reincidência ou prejuízo à Administração.

II – Multa:

A multa poderá ser:

- **Compensatória:** aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) desse valor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **Mora:** em razão do atraso no cumprimento de obrigações, podendo ser de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, ou, se for o caso, cobradas judicialmente ou administrativamente, mediante inscrição em dívida ativa.

III – Impedimento de licitar e contratar com o ente público contratante (inclusive seus entes federativos vinculados):

Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraudes, ou condutas que causem prejuízo relevante à execução contratual.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Nos termos do art. 156, inciso IV, aplicável nos casos de faltas gravíssimas, especialmente quando houver tentativa de fraude à licitação, à execução contratual ou quando houver dano intencional à Administração, com prazo mínimo de 3 (três) anos, e possibilidade de reabilitação após o cumprimento integral da sanção.

13.3 Procedimento de Aplicação

A aplicação das sanções observará o seguinte rito:

- **Abertura de processo administrativo próprio**, com a descrição objetiva dos fatos e da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **Notificação formal** à contratada, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada;
- **Análise da defesa** por comissão designada ou setor competente, com emissão de parecer conclusivo;
- **Decisão fundamentada da autoridade competente**, com publicação no portal oficial do ente contratante;
- Garantia de direito à interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão.

13.4 Reabilitação e Cadastro Nacional de Sanções

As penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, será admitida a reabilitação da empresa penalizada, mediante requerimento, desde que comprovado o ressarcimento integral à Administração dos danos causados e cumprida integralmente a sanção imposta.

14.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Recebimento Provisório

Nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, em caráter provisório, pela fiscalização da Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão pela contratada.

O recebimento provisório:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Visa permitir a análise técnica detalhada do objeto executado;
- Possibilita a verificação do cumprimento dos quantitativos e especificações constantes no projeto, cronograma físico e memorial descritivo;
- Não implica quitação plena ou liberação da responsabilidade contratual.

Durante esse período, a Administração poderá apontar pendências, inconformidades ou imperfeições que deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para o contratante e dentro do prazo que vier a ser fixado pela fiscalização.

14.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a correção de eventuais irregularidades apontadas no recebimento provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante emissão de termo circunstanciado definitivo, com base no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constituem requisitos obrigatórios para o recebimento definitivo:

- Conformidade com o projeto básico e executivo;
- Atendimento integral às exigências de segurança, funcionalidade e desempenho;
- Apresentação de todos os atestados técnicos, certificados de conformidade, manuais e garantias de fabricantes de materiais e equipamentos, quando aplicável;
- Aprovação da fiscalização técnica e da gestão contratual;
- Ausência de vícios aparentes e conformidade com as normas técnicas da ABNT e órgãos reguladores.

Somente após o recebimento definitivo será considerado encerrado o objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

14.3 Responsabilidade da Contratada no Período Pós-Recebimento

Durante o prazo de garantia técnica previsto no contrato (mínimo de 5 anos, conforme o art. 618 do Código Civil) a contratada responderá por eventuais vícios ocultos, falhas estruturais, defeitos ou descumprimentos de normas técnicas que venham a comprometer a segurança, solidez ou funcionalidade da obra.

Caso identificadas falhas durante esse período, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.4 Recebimento Parcial e Etapas Intermediárias

Para fins de liberação de parcelas financeiras conforme o cronograma físico-financeiro, poderão ser realizados recebimentos parciais de etapas ou serviços concluídos, desde que tecnicamente aceitáveis, sem prejuízo do recebimento final global.

Esses recebimentos parciais serão formalizados em relatórios de medição aprovados pela fiscalização, acompanhados da devida documentação comprobatória da execução dos serviços.

14.5 Hipóteses de Recusa de Recebimento

A Administração poderá recusar o recebimento provisório ou definitivo nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das exigências técnicas ou legais;
- Execução com vícios, imperfeições ou materiais inadequados;
- Ausência de documentação obrigatória;
- Incompatibilidade com o projeto ou cronograma aprovado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.0 - DA RESCISÃO

15.1 Modalidades de Rescisão

O contrato decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, conforme disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:

I – Rescisão Amigável:

Formalizada por mútuo acordo entre a Administração e a contratada, desde que haja conveniência para o interesse público e não acarrete prejuízos à execução contratual, devendo ser formalizada mediante processo administrativo devidamente motivado.

II – Rescisão Judicial:

Quando promovida por decisão do Poder Judiciário, mediante provocação de uma das partes, nos termos da legislação civil e processual vigente.

III – Rescisão Unilateral pela Administração:

Poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando verificado:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, técnica ou economicamente injustificável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- b) Desatendimento de determinações formais da fiscalização ou da gestão do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução da obra, serviços ou etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- d) Paralisação da execução contratual sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;
- f) Comprovação de prática de fraude ou tentativa de lesar o erário público;
- g) Descumprimento de cláusulas essenciais do contrato, inclusive das condições de habilitação;
- h) Reincidência em infrações contratuais ou administrativas;
- i) Fornecimento de informações falsas ou omissão relevante em relação à execução do objeto.

15.2 Procedimento para Rescisão Unilateral

A rescisão unilateral observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e seguirá o seguinte rito:

1. Instauração de processo administrativo específico;
2. Notificação da contratada com exposição dos fundamentos e abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação;
3. Análise técnica e jurídica da defesa apresentada;
4. Decisão motivada da autoridade competente, publicada no Diário Oficial e nos sistemas eletrônicos de controle (ex: PNCP).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Caso constatado o abandono da obra ou o descumprimento grave e reiterado do contrato, poderá ser determinada a rescisão imediata com aplicação de penalidades, resguardado o direito de defesa posterior.

15.3 Efeitos da Rescisão

Conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão contratual poderá acarretar:

- Retenção da garantia contratual;
- Aplicação de multas e demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;
- Responsabilização civil por danos causados à Administração;
- Execução das garantias prestadas;
- Apuração de eventual responsabilidade penal ou administrativa.

Em caso de rescisão unilateral ou judicial por culpa da contratada, a Administração poderá assumir diretamente a execução do objeto remanescente, contratar terceiros para concluí-lo ou convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Rescisão por Interesse Público Superveniente

A Administração poderá, ainda, promover a rescisão do contrato por razões de interesse público devidamente motivadas e supervenientes, decorrentes de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a execução do objeto, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa hipótese, será assegurado à contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
- Ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos, desde que não decorra de culpa da contratada.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

16.1 - Integralidade do Instrumento

Este Termo de Referência, o Projeto Básico e seus anexos, o edital e o contrato dele decorrente constituem o instrumento completo e exclusivo que rege a presente contratação, prevalecendo em caso de conflito as disposições específicas do contrato, na forma prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Alterações e Aditamentos

Qualquer modificação, prorrogação ou aditamento ao contrato deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 125 a 129 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a motivação técnica, legal e orçamentária de cada alteração.

16.3 - Publicação e Transparência

O inteiro teor deste Termo de Referência, do edital e do contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da publicidade e transparência.

16.4 - Vigência das Cláusulas

As cláusulas aqui dispostas permanecerão vigentes durante todo o prazo de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia e eventual fiscalização pós-execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

16.5 – Foro

Para a solução de questões não dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Cruz/RN, 29 de outubro de 2026

Francisco Adolfo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura